

**ADMISSÃO DE SERVIDOR**

**Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e MARÍLIA POTTER BEZERRA MACHADO**, Contratação em caráter de substituição, autorizada através do Processo nº 2021/877290, não acarretando acréscimo de despesas ao erário.  
Cargo: Médico.  
Admissão: 03/11/2021.  
Vigência Contratual: 03/11/2021 à 02/11/2022.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Belém - PA, 13 de Novembro de 2021.  
BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 728983

**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01955**

Valor: R\$ 1.200,00  
Data: 08/11/2021  
Objeto: Compra de cesto para extração cálculos, em nitinol, 1,9fr x 120cm e locação de ureteroscópio rígido/flexível, 6fr, juntamente com fibra e fonte laser, litotritador balístico e probes metálicos percutâneo para procedimento único  
PAE nº 2021/1010845, Dispensa de licitação nº 159/2021  
Funcional Programática: 10.302.1507.8288, Fonte: 0103; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratada: HYBRIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF: 12.544.921/0001-02  
Endereço: Barão do Triunfo, 3540, Marco, Belém/PA, CEP: 66095055  
telefone: (91) 3257 - 5160  
Ordenador: Bruno Mendes Carmona  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 729153

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO  
NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE01902**

Valor: R\$ 4.500,00  
Data: 08/11/2021  
Objeto: Compra de cesto para extração cálculos, em nitinol, 1,9fr x 120cm e locação de ureteroscópio rígido/flexível, 6fr, juntamente com fibra e fonte laser, litotritador balístico e probes metálicos percutâneo para procedimento único  
PAE nº 2021/1010845, Dispensa de licitação nº 159/2021  
Funcional Programática: 10.302.1507.8288, Fonte: 0103; Elemento de Despesa: 339030;  
Contratada: HYBRIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF: 12.544.921/0001-02  
Endereço: Barão do Triunfo, 3540, Marco, Belém/PA, CEP: 66095055  
telefone: (91) 3257 - 5160  
Ordenador: Bruno Mendes Carmona  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 729154

**PORTARIA Nº 1047/2021 - CAPE/GP/FSCMP,  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto do dia 02/05/2019, publicado no DOE nº 33.864,  
CONSIDERANDO o disposto no art. 137, §1º, alínea "a" da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e Instrução Normativa nº 001/16, de 31/05/2016, publicada no DOE nº 33.138, de 01/06/2016;  
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1205745;  
RESOLVE:  
CONCEDER, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento base a (o) servidor (a) MARIANA SARKIS MULLER DA SILVA, Id. Funcional nº 5958456/1, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, lotado (a) no (a) Gerência de Laboratório e Anatomia Patológica - GLAB desta Fundação, a contar de 01/10/2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Belém - PA, 09 de novembro de 2021.  
BRUNO MENDES CARMONA  
Presidente da FSCMP

Protocolo: 728701

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**PORTARIA****PORTARIA Nº 9382021 - GEAPE/GAPRE/HEMOPA,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.529/99, que disciplina a

tuição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011;  
Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam possíveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;

Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas, no desempenho de suas funções consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1215179;  
**RESOLVE,**

I - CONCEDER a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base ao servidor abaixo relacionado, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	A CONTAR
Roberto da Costa Wanzeller Junior	57194956/1	Farmacêutico Bioquímico	HENAB	01/06/2020

II - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 12 de novembro de 2021.  
Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Presidente do HEMOPA

Protocolo: 728950

**PORTARIA Nº 935/2021 - GEAPE/GAPRE/HEMOPA,  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a dedicação, a boa vontade, o profissionalismo, a ética e o zelo demonstrado quando esteve à frente de suas atividades laborais prestadas nesta Fundação.

**RESOLVE:**

I - Elogiar a servidora, Lucilene da Conceição Rabelo Ribeiro, Técnico em Patologia Clínica, lotada na Gerência de Triagem de Doenças Transmissíveis Pelo Sangue, por todo o empenho e dedicação no exercício do cargo.

II - Registra-se o elogio no assentamento funcional da referida servidora;

III - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em 11 de novembro de 2021.  
Dr. Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Presidente da Fundação HEMOPA.

Protocolo: 728929

**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2021 DECORRENTE  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2020/185468.****DAS PARTES:**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ - HEMOPA

CONTRATADO: CONSTRUPOÇOS BRASIL PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.189/0001-06 com sede na Rod. Trans. Km 4 - Fl. 31 Qd 5 Lt 22 - Nova Marabá-Marabá-PA, neste ato representada por seu representante legal ELIZELTON GARAY NUNES, portador da Cédula de Identidade nº. 3028814394-SSP/RS, CPF/MF sob o nº. 788.357.390-04, doravante denominada CONTRATADA.

**DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Perfuração de Poço Tubular Ø 6" profundidade estimada de 30 metros com fornecimento e instalação e Bomba Submersa e Bomba Centrífuga, em conformidade com Especificações do Termo de Referência e Normas Técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**DO PRAZO:** A CONTRATADA obriga-se a concluir as obras, serviços e instalações no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, o qual terá efeito de emissão da Ordem de Serviço correspondente. A programação da obra será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO DO HEMOPA, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras, serviços e instalações.

**DOS RECURSOS:** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 10122129783380000

Fonte de Recurso: 0269001022

Natureza de Despesa: 339039

**DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.887,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais).**

**DO FISCAL DO CONTRATO:** Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Gerente de Infraestrutura, lotado na gerência de infraestrutura (GEINE).

**DO FORO:** Belém - Pará

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de Novembro de 2021

**ASSINATURAS:**

Paulo André Castelo Branco Bezerra - Presidente da Fundação HEMOPA - Contratante

Elizelton Garay Nunes-CONSTRUPOÇOS BRASIL PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA-Contratada

**ORDENADOR DE DESPESA** - Paulo André Castelo Branco Bezerra - CPF nº 229.089.192-49.

Protocolo: 728785

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2020/185468 Anexo/Sequencial: 108



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**CONTRATO Nº 123/2021.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR Ø 6", COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E BOMBA CENTRÍFUGA NO HEMONÚCLEO DE ALTAMIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA E A EMPRESA CONSTRUPOÇOS BRASIL PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/185468.**

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – HEMOPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.837.521/0001-11, CNES nº 2767066, com sede nesta cidade, na Tv. Padre Eutíquio nº 2109, bairro de Batista Campos, neste ato representada por seu Presidente Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUPOÇOS BRASIL PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.189/0001-06 com sede na Rod. Trans. Km 4 – Fl. 31 Qd 5 Lt 22 – Nova Marabá-Marabá-PA, neste ato representada por seu representante legal ELIZELTON GARAY NUNES, portador da Cédula de Identidade nº. 3028814394-SSP/RS, CPF/MF sob o nº. 788.357.390-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:**

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processado sob o nº 083/2021 - HEMOPA, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Perfuração de Poço Tubular Ø 6" profundidade estimada de 30 metros com fornecimento e instalação e Bomba Submersa e Bomba Centrífuga, em conformidade com Especificações do Termo de Referência e Normas Técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa especializada em Perfuração de Poço Tubular Ø 6" profundidade estimada de 30 metros com fornecimento e instalação e Bomba Submersa e Bomba Centrífuga de 2CV, incluindo análise físico-química e	Serviço	01



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Bacteriológica, em conformidade com edital seu termo de referência / especificações e demais anexos do edital.		
--	--	--

2.2. Os serviços serão executados segundo as normas vigentes da ABNT – NBR 12.244 – Construção de Poço para Captação de Água Subterrânea e ABNT - NBR 12212 - Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea — Procedimento;

2.3. A potência da bomba submersa deverá ser dimensionada e instalada de acordo com a profundidade final do poço;

2.4. A bomba centrífuga obedecerá às especificações descritas no ANEXO I deste Termo de Referência, e deverá ser instalada para o bombeamento de água do reservatório inferior para o superior

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA:**

3.1. Os serviços serão realizados no terreno do prédio do Hemonúcleo de Altamira, localizado na Rua Cmte. Adão, São Sebastião, 68372-005, Altamira/PA

3.2. Os serviços de perfuração deverão ser executados, de segunda-feira a sábado, a partir das 07:00 horas com término às 17:00 horas.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1. Do Preço:**

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.887,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais).**

4.1.2. No preço acima já estão inclusos todos os custos necessários à aquisição e entrega do objeto deste contrato, ou seja, todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto deste contrato, sendo vedado à contratada cobrar qualquer valor adicional a este título.

**4.2 - Das Condições de Pagamento:**

4.2.1. O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a descrição dos Serviços e indicando o número do Contrato, para liquidação e pagamento da despesa pela FUNDAÇÃO HEMOPA, que será conferida e atestada pela Gerência de Infra estrutura - GEINE, da Fundação HEMOPA. A Fundação HEMOPA não se responsabilizará por atraso de pagamento pela não observância do disposto neste item.

b) No caso de devolução da nota fiscal para correção, o pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento;

c) No caso de eventual atraso de pagamento, mediante solicitação formal e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Fundação Hemopa, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{100}$$



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

$$I = \frac{365}{365} \cdot TX$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

d) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;

e) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;

f) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

g) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;

h) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.

i) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;

j) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

5.1. Caberá ao responsável pela Gerência de Infraestrutura da Fundação HEMOPA, a atestação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR A SER CONTRATADO:**

6.1 – No interesse da Administração da contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

7.1 - Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da contratante, como a seguir especificado:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

Programa de Trabalho: 10122129783380000  
Fonte de Recurso: 0269001022  
Natureza de Despesa: 339039

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DAS OMISSÕES DO CONTRATO:

8.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº. 5.416/87, pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

##### 9.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 9.1.1. Construir e instalar os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do objeto deste termo de Referência de acordo com o prazo estabelecido;
- 9.1.2. Providenciar às expensas da CONTRATADA, autorização para perfuração do poço e outorga (em nome da Fundação HEMOPA) junto aos Órgãos Competentes;
- 9.1.3. As obrigações legais e contratuais a que está submetida a CONTRATADA se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela;
- 9.1.4. A CONTRATADA é obrigada a fornecer gratuitamente aos seus empregados, EPI e EPC necessários e compatíveis ao desenvolvimento das tarefas e riscos decorrentes da atividade executada ou do ambiente de trabalho, na quantidade adequada, bem como treinar quanto ao uso, conforme estabelece a NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 9.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº 6.514 de 22/12/77 e portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 12, 18, 24, 26 e 35;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.12. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato, respondendo, no entanto, solidariamente, pelos encargos previdenciários, nos termos do Art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/1993;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

9.1.13. Ao emitir qualquer NOTA FISCAL, a CONTRATADA deverá anexar às guias de recolhimento do FGTS (GFIP), do INSS (GPS) e DOCUMENTOS RELACIONADOS À CEI.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 10.1.1. Permitir acesso dos funcionários da empresa às dependências da Fundação HEMOPA – HEMOCENTRO REGIONAL DE ALTAMIRA, para prestar o serviço;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da empresa;
- 10.1.3. Indicar o(s) servidor(es) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, nas Instalações do HEMOPA;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Atestar as Notas Fiscais para pagamento

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:**

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a concluir as obras, serviços e instalações no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, o qual terá efeito de emissão da Ordem de Serviço correspondente. A programação da obra será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO DO HEMOPA, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras, serviços e instalações
- 11.2. Qualquer atraso na obra deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO através de correspondência encaminhada a GEINE/HEMOPA, para análise e parecer;
- 11.3. Deverá ser realizada reunião em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços, para preenchimento da Autorização de Início de Obra e entrega da anotação de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrada no CREA/PA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação HEMOPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante vencedora as seguintes sanções conforme estabelece o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93:
  - a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
  - b) No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Fundação HEMOPA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

12.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a Licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 7º a Lei Federal Nº 10.520/2002 e o Art. 49º do Decreto do Estado do Pará Nº 534/2020, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.;

12.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Fundação HEMOPA, a mesma isentará a Licitante vencedora das penalidades mencionadas.

12.6. A critério da Administração da Fundação HEMOPA, o valor da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) dos valores a serem pagos à contratada.

12.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação HEMOPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante vencedora juntamente com a pena de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à Licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;

c) judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Gerente de Infraestrutura, lotado na gerência de infraestrutura (GEINE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS PACTUADOS:**

16.1. A revisão dos preços previstos neste instrumento ocorrerá em decorrência do aumento do custo originário da contratação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Em caso de prorrogação e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, desde que devidamente justificado, e com base na variação acumulada do IPC-FIPE.

16.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice de atualização acima mencionado, ficará a critério da contratante eleger novo índice para substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:**

17.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.






**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 16 de Novembro de 2021

  
Paulo Andre Castelo Branco Bazeira  
Presidente da Fundação HEMOPA  
Contratante

CONSTRUPOÇOS BRASIL Assinado eletronicamente por  
PERFURACAO DE POÇOS CONSTRUCOES BRASIL  
DE PERFURACAO DE POÇOS DE  
AGUAS:03669189000106  
AGUAS:03669189000106  
03/07

Elizelton Garay Nunes  
CONSTRUPOÇOS BRASIL PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS LTDA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_